LEI MUNICIPAL Nº 1478/2001 /2001 de 05.12.2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2.002/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carmelito Henrique Maldaner, Prefeito Municipal de Modelo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas Administração para o quadriênio 2002/2005 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta lei.

Art. 2º - As metas da Administração para o quadriênio 2002/2005, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo II desta lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Modelo para o quadriênio 2.002/2005, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos ANEXOS III a XXVI desta lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos III e XXVI desta lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI– **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta lei estão orçados a preços de 2002 e poderão ser atualizados a partir de 2003 até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentária á Câmara Municipal com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 05 de dezembro de 2001

Carmelito Henrique Maldaner
PREFEITO MUNICIPAL

.REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

OLMIR JOSE MENEGHETTI
CHEFE DEPTO DE ADMINISTRACAO